Dúvidas mais frequentes direcionadas ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP-FURG).

1. Quando um protocolo deve ser encaminhado ao Comitê de Ética em Pesquisa?
Todo e qualquer protocolo de pesquisa envolvendo seres humanos (direta ou indiretamente), deve ser submetido à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP-FURG), conforme definido na Resolução 466/12 e Resolução 510/16.

2. Os protocolos de alunos precisam ser apreciados pelo CEP?
Sim. Todos os protocolos de pesquisa, relacionados à FURG, que envolvam seres humanos (direta ou indiretamente), terão de ser submetidos ao CEP para apreciação por um pesquisador com graduação.

3. Meu protocolo faz parte de um protocolo do orientador já aprovado no CEP, devo submeter ele novamente?
Não. A pesquisa realizada por alunos de graduação e de pós-graduação, que seja parte de protocolo do orientador já aprovado previamente pelo sistema CEP/CONEP, pode ser apresentada como emenda ao protocolo aprovado, desde que não contenha modificação essencial nos objetivos e na metodologia do protocolo original.

4. Não sabia que o meu Protocolo tinha de ser enviado ao CEP. Posso enviá-lo depois de ter iniciado a interação com seres humanos?
Não. A análise das questões éticas deve ser realizada **antes** da fase de interação com seres humanos. O CEP não analisa protocolos com essa fase em andamento ou concluída.

5. Quais são as documentações necessárias para submeter o protocolo à apreciação do Comitê de Etica?
A documentação, que deverá ser encaminhada somente via Plataforma Brasil, está listada no site do CEP-FURG e na instrução normativa.

6. Em qual momento posso iniciar minha coleta de dados?
Apenas após receber o parecer de APROVAÇÃO do CEP-FURG, enquanto estiver respondendo as pendências é proibido iniciar a coleta.

7. Preciso dar retorno dos resultados da pesquisa aos participantes envolvidos?
Sim. Qualquer pesquisa deve apresentar um retorno de seus resultados ao(s) participante(s) da pesquisa e/ou à comunidade e/ou aos responsáveis pelos locais estudados, conforme o caso.

8. Quais são os procedimentos necessários para submeter o meu protocolo ao CEP? O que acontece após a submissão?
O protocolo deverá ser cadastrado na Plataforma Brasil, lembrando que no cadastro pessoal do pesquisador responsável é necessário estar vinculado a FURG. Após encaminhamento ao CEP, a documentação será verificada e encaminhada aos relatores do Comitê. Caso haja pendências, o protocolo será devolvido ao pesquisador via Plataforma Brasil.

9. Posso usar meu endereço pessoal no Termo de Consentimento?

É recomendado utilizar o endereço, e-mail e telefone institucional, facilitando o acesso pelo entrevistado. Deve-se também informar o endereço, e-mail e telefone do CEP-FURG.

10. Vou realizar meu protocolo em parceria com outra universidade ou outra instituição, devo anexar na Plataforma Brasil algum documento?
Sim, caso esta universidade/instituição tenha um CEP próprio, o pesquisador deverá inseri-la no momento da submissão do protocolo na Plataforma Brasil. Caso não tenha CEP, o pesquisador deverá anexar o documento de declaração/anuência da universidade/instituição coparticipante.

11. Quais Resoluções do Conselho Nacional de Saúde são consideradas, de forma especial, pelos membros do CEP para avaliar os Protocolos de Pesquisa?
As resoluções do CNS mais utilizadas estão disponíveis em http://cep.furg.br. Outros documentos legais, que também são considerados, incluem: Constituição Federal, Código Civil, Código Penal e leis específicas.

12. Quando acontecerão as reuniões do CEP?
As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente. Com o calendário divulgado na homepage.

13. Posso começar a desenvolver minha pesquisa enquanto aguardo o parecer do CEP sobre as respostas às pendências?
Não.

14. Devo incluir uma seção em meu protocolo para apresentar e discutir os aspectos éticos da pesquisa?
Sim. Crie uma seção, dentro do item "metodologia", apresentando e discutindo a eticidade de sua pesquisa. A Resolução deve orientar sua elaboração para que contemple todas as informações necessárias para análise pelo CEP. A Instrução Normativa, editada pela PROPESP, também é um documento que auxilia o pesquisador na elaboração do protocolo de pesquisa.

15. O resultado da avaliação do CEP será enviado ao pesquisador após a elaboração do parecer?
Não, pois o resultado ficará disponível na Plataforma Brasil.

16. Como proceder se houver pendência em meu protocolo de pesquisa?
De acordo com a Resolução n. 466 e Resolução n. 510 do CNS, as pendências deverão ser respondidas dentro de 30 dias a partir da liberação do parecer de pendência, via Plataforma Brasil. Após esse prazo o protocolo é considerado arquivado.

17. Tenho de comunicar ao CEP quaisquer alterações que ocorram no Protocolo?
Sim. Quaisquer alterações no protocolo previamente analisado e APROVADO, incluindo métodos, critérios éticos, mudança no quadro de pesquisadores/entrevistadores, instrumental e outras considerações pertinentes devem ser imediatamente comunicadas ao CEP, com suas justificativas. Tal documento, chamado Emenda, será encaminhado pelo pesquisador via Plataforma Brasil. Em caso de qualquer dúvida por parte do CEP, será feito contato com o pesquisador solicitando esclarecimentos.

Na página inicial da Plataforma Brasil você poderá encontrar todos manuais e guias práticos para submeter uma emenda.

18. O pesquisador tem de enviar algum relatório ao CEP?
Sim. O envio do relatório final ao CEP deverá ser realizado de acordo com o prazo estipulado no parecer de aprovação do protocolo.

19. Gostaria de publicar um relato de caso, qual resolução seguir?
Para relatos de caso, o pesquisador deverá seguir as indicações constantes na Carta Circular 166/2018 CONEP.

Para melhor ajudar você, a Plataforma Brasil disponibiliza em sua página inicial diversos manuais e guias práticos

Se a sua dúvida não foi respondida aqui, fale conosco.